



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Publicado na Edição nº 3.010, Seção Itarana/ES, páginas 238/239 do DOM/ES de 25/05/2026

DECRETO Nº 2.351 / 2026

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS EM VIA RURAL NA COMUNIDADE DE SANTA RITA, NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do patrimônio público, notadamente das vias recentemente pavimentadas;

CONSIDERANDO a execução da obra de calçamento rural na comunidade de Santa Rita, objeto do Contrato nº 095/2023;

CONSIDERANDO a constatação de danos no pavimento, tais como recalques, deslocamento de blocos e avarias em meios-fios;

CONSIDERANDO o parecer técnico emitido pelo Setor de Engenharia Civil, que aponta a incompatibilidade entre o tráfego de veículos pesados e a capacidade estrutural da via;

CONSIDERANDO que a continuidade do tráfego de veículos de grande porte tende a agravar os danos existentes e reduzir a vida útil da via;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, que atribui aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, incisos I, II e III, do Código de Trânsito Brasileiro, que confere ao órgão municipal de trânsito a atribuição de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, bem como planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê a responsabilidade por danos causados à via e a necessidade de proteção da infraestrutura viária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece que somente poderão transitar pelas vias terrestres os veículos que atendam aos limites de peso e dimensões fixados, observada a capacidade máxima de carga das vias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 269, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê a possibilidade de adoção de medidas administrativas, incluindo a restrição de circulação de veículos;

CONSIDERANDO o interesse público na garantia da segurança dos usuários e na durabilidade das obras públicas;



DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de veículos pesados na via rural pavimentada da comunidade de Santa Rita, no Município de Itarana/ES, especialmente no trecho compreendido entre a ES-164 e o interior da comunidade.

§1º Para fins deste Decreto, a restrição aplica-se aos veículos com Peso Bruto Total – PBT superior a 23 toneladas, considerando as limitações estruturais da via constatadas em parecer técnico emitido pelo setor de engenharia municipal.

§2º A restrição aplica-se, em especial, ao transporte de cargas de grande porte, como blocos de granito e materiais similares.

Art. 2º Excepcionalmente, poderá ser autorizado o tráfego de veículos pesados mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, nos casos de:

- I – Serviços essenciais;
- II – Atendimento de interesse público;
- III – Situações emergenciais devidamente justificadas.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos:

- I – Promover a devida sinalização da via, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN;
- II – Definir rotas alternativas para veículos pesados, quando existentes;
- III – Adotar medidas complementares para garantir o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelos órgãos competentes do Município, podendo ser firmadas parcerias com órgãos de segurança pública.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de:

- I – Responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público;
- II – Aplicação de sanções administrativas cabíveis;
- III – Demais medidas previstas na legislação vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 22 de maio de 2026.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES